



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 1422/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Márli Lorensetti	Diretora	0990919-2-02	diaf@fcc.sc.gov.br
Melissa Rodrigues	Gerente	0954525-5-01	geapo@fcc.sc.gov.br
Gizelle Freitas	Bibliotecária	0952277-8-01	gizellefreitas@fcc.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação visa solucionar um déficit crítico de infraestrutura espacial nas dependências da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), o qual tem gerado impactos operacionais negativos diretos na prestação de serviços culturais e na salvaguarda do patrimônio documental. O cenário atual evidencia o esgotamento da capacidade física da instituição e desdobra-se em duas problemáticas centrais interligadas:

1. Desvio de finalidade de espaço cultural devido à falta de área de almoxarifado:

Atualmente, a instituição enfrenta uma severa escassez de áreas destinadas à logística e guarda de materiais. Como consequência direta dessa restrição, parte significativa da Sala Lindolf Bell 2 encontra-se ocupada por objetos, insumos e mobiliários de almoxarifado. Trata-se de um problema grave, pois a referida sala é um espaço nobre, projetado e destinado precipuamente à realização de exposições e atividades artísticas. Essa ocupação indevida gera um claro desvio de finalidade da infraestrutura, subtraindo da sociedade catarinense e da classe artística um importante equipamento de difusão cultural, além de comprometer a estética e a segurança do local.

2. Inexistência de infraestrutura adequada para o tratamento e guarda de massa documental histórica:

Paralelamente, a instituição carece de um ambiente físico apropriado para a gestão do expressivo volume de acervo arquivístico. Não há, hoje, um espaço estruturado e adequado que permita a recepção, triagem, higienização e catalogação do acúmulo de massa documental histórica. A inexistência desse espaço não apenas inviabiliza o trabalho técnico dos arquivistas e servidores, como também expõe papéis e mídias históricas a graves riscos de degradação física e biológica (mofo, pragas, umidade).

Conclusão do Problema:

Diante deste cenário, torna-se imperativa a adoção de uma solução física célere (instalação de contêineres/módulos devidamente adaptados) para:

- a) desocupar imediatamente a Sala Lindolf Bell 2, restituindo sua vocação cultural originária; e
- b) prover instalações técnicas seguras, climatizadas e salubres (em conformidade com a NR 24) para abrigar os postos de trabalho e viabilizar o correto tratamento e conservação do passivo documental da FCC.



Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre de necessidade identificada posteriormente à elaboração do planejamento anual, relacionada ao déficit de espaço físico da Fundação Catarinense de Cultura – FCC. A situação exige a reorganização dos ambientes institucionais, com a desocupação da Sala Lindolf Bell 2, atualmente utilizada para armazenamento de materiais, e a disponibilização de estrutura adequada para o tratamento e a guarda do acervo documental histórico.

Por se tratar de necessidade superveniente, não identificada no momento da elaboração do planejamento, a contratação não integrou a programação inicialmente estabelecida, tornando-se necessária no decorrer do exercício diante dos impactos operacionais e de preservação do patrimônio documental.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação tem por objeto o fornecimento de contêineres destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso pretendido.

Os contêineres deverão atender aos seguintes requisitos:

Possuir estrutura metálica resistente, em perfeito estado de conservação, sem avarias que comprometam sua utilização, estabilidade ou segurança.

Apresentar dimensões compatíveis com a finalidade prevista pela Administração, observando as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Possuir paredes e cobertura em condições adequadas de uso, garantindo proteção contra intempéries e segurança dos usuários e dos bens armazenados.

Atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como à legislação ambiental vigente.

Quando destinados a uso administrativo ou operacional, deverão ser entregues com instalações elétricas, iluminação, ventilação e demais adaptações necessárias ao funcionamento adequado do ambiente.

Possuir tratamento anticorrosivo e pintura em condições que assegurem maior durabilidade e reduzam a necessidade de manutenção corretiva durante a vigência contratual.

Ser entregues, instalados e disponibilizados para uso nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos contratualmente.

A contratada deverá garantir a manutenção corretiva dos contêineres durante a vigência do contrato, quando aplicável, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de componentes que apresentem defeitos decorrentes de fabricação, transporte ou instalação.

A solução deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando materiais reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sempre que tecnicamente viável.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação prevê a aquisição/locação de **02 (dois) contêineres**, sendo:

- 01 (um) contêiner destinado ao armazenamento de materiais;
- 01 (um) contêiner adaptado para tratamento da massa documental .
- A estimativa foi definida com base no levantamento das necessidades da área demandante, que identificou a necessidade de unidades distintas para cada finalidade.

A contratação conjunta das duas unidades possibilita maior economicidade e eficiência administrativa.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a resolução do problema de infraestrutura descrito — desocupação da Sala Lindolf Bell 2 e criação de espaço adequado para tratamento do acervo documental —, a equipe de planejamento avaliou três alternativas viáveis de mercado:

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS AVALIADAS

- Alternativa A: Construção de nova edificação em alvenaria no complexo da Fundação Catarinense de Cultura (FCC).
- Alternativa B: Locação de imóvel comercial ou galpão de terceiros fora das dependências da FCC.
- Alternativa C (Solução Escolhida): Aquisição de estruturas modulares (contêineres adaptados) com especificações de habitabilidade e segurança, a serem instaladas no próprio terreno da FCC.

2. ANÁLISE E DESCARTE DAS ALTERNATIVAS NÃO SELECIONADAS

- Descarte da Alternativa A (Construção em Alvenaria): Embora definitiva, uma obra civil demanda longo prazo para elaboração de projetos básico e executivo (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário), licenciamentos ambientais e a licitação de engenharia propriamente dita. Esse rito inviabiliza a resolução tempestiva da ocupação indevida da Sala Lindolf Bell 2. Economicamente, o custo do metro quadrado da construção civil tradicional é significativamente superior ao da solução modular, além de gerar entulhos e transtornos operacionais no local durante a obra.
- Descarte da Alternativa B (Locação de imóvel de terceiros): A locação externa geraria um alto custo contínuo (aluguel mensal, condomínio, IPTU). Tecnicamente, descentralizar o acervo documental histórico criaria uma grave ruptura logística. O transporte diário de servidores e de documentos sensíveis entre a sede da FCC e um prédio externo aumentaria o risco de extravio e danos ao patrimônio histórico, além de exigir adaptações estruturais custosas no imóvel locado (climatização e redes) que seriam perdidas ao fim do contrato.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, o valor estimado para a contratação é de R\$ 122.181,84 (Cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 122.181,84									
Item	Descrição	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	Optar pelo menor preço?	Menor preço	Média	Média saneada	Mediana	Resultado final	
			Atacado do Container	Bagnara	ATC LOG						CV resultante	Total estimado
01	Contêiner marítimo padrão de 20 pés em estrutura original de aço corten de alta resistência mecânica, adaptado com elétrica, com dimensões externas de 6,06 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,59 metros de altura; dimensões internas aproximadas de 5,90 metros de comprimento, 2,35 metros de largura e 2,39 metros de altura; área interna aproximada de 13,8 m²; volume interno aproximado de 33 m³; peso vazio aproximado de 2.200 kg; e capacidade de carga de até 28 toneladas. Porta de 2,20 de altura por 1,00 metro de largura, com vedação total em borrachas para impedir a entrada de umidade, poeira e insetos, equipada com fechadura de segurança com sistema antiarrombamento (Fechadura Multiponto ou Tetra) e suporte para cadeado. Pintura interna e externa com tinta naval, anticorrosiva, em cor cinza escuro, revestimento interno com isolamento térmico nas paredes e teto, frete e instalação	2	50.578,60	67.826,65	64.867,50		50.578,60	61.090,92		64.867,50	15,1%	R\$ 122.181,84

Comparativo das soluções

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Requisitos	Locação dos contêineres	Aquisição de contêineres
Atendimento da necessidade de armazenamento	Atende	Atende
Menor custo a longo prazo	Não atende	Atende
Patrimônio permanente para a Administração	Não atende	Atende
Sustentabilidade e durabilidade	Atende	Atende
Estimativa de valor	Custo continuado durante a vigência contratual	R\$ 122.181,84.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da urgência em restituir a vocação cultural dos espaços da FCC e de garantir a salvaguarda do acervo, a Alternativa C (Contêineres Adaptados) demonstra-se indiscutivelmente a mais vantajosa para a Administração Pública, amparada nos seguintes pilares:

- Justificativa Técnica (Eficiência Logística e Mitigação de Riscos):** A instalação de contêineres resolve a falta de espaço in loco. Manter o acervo e a equipe de arquivistas dentro do complexo da FCC zera os riscos e os custos de transporte do patrimônio histórico. Além disso, a rápida mobilização e instalação das estruturas permite a desocupação imediata da Sala Lindolf Bell 2. Conforme já fundamentado nas diretrizes da Norma Regulamentadora nº 24 (MTE, 2025), a exigência de contêineres customizados com isolamento termoacústico, climatização e estabilidade garante, de forma imediata, um ambiente plenamente salubre para os trabalhadores e fisicamente seguro para evitar a degradação da massa documental.
- Justificativa Econômica (Custo-Benefício e Economicidade):** A arquitetura modular apresenta um custo global inferior quando comparada à construção civil tradicional e elimina o desperdício com aluguéis de imóveis de terceiros. Trata-se de uma solução "plug and play", que dispensa fundações complexas e canteiro de obras prolongado. A padronização da estrutura facilita a orçamentação e a competitividade no certame, otimizando a aplicação do recurso público e garantindo uma relação de custo-benefício altamente favorável para o Estado.

Conclusão da Escolha:

A adoção de contêineres, devidamente adaptados, consagra os princípios da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade (art. 5º da Lei 14.133/21), configurando-se como a resposta exata para a expansão rápida da infraestrutura da FCC, sem comprometer a segurança operacional e resguardando a integridade do acervo histórico e das equipes técnicas.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em observância à regra geral do parcelamento do objeto, procedeu-se à análise da divisibilidade da presente contratação. Concluiu-se que a contratação deverá ser realizada em LOTE ÚNICO (agrupamento de itens / não parcelamento), uma vez que a divisão em itens independentes (ex: separar o fornecimento da estrutura metálica das adaptações elétricas, térmicas e de climatização) acarretaria grave prejuízo ao conjunto da solução, perda de economia de escala e indefinição de responsabilidades técnicas.

A decisão fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e econômicos:



1. Inviabilidade Técnica e Risco ao Conjunto da Solução (Princípio da Padronização e Garantia): O objeto desta contratação não é a simples entrega de caixas metálicas, mas sim o fornecimento de uma solução modular integrada (turnkey), que engloba a estrutura do contêiner customizada com isolamento termoacústico, rede elétrica, infraestrutura para instalação de sistemas de climatização e fixação, conforme exigências da NR 24.

O parcelamento dessas etapas entre fornecedores distintos geraria:

- Conflito de Responsabilidades: Em caso de falhas construtivas, infiltrações ou falhas elétricas, seria impossível determinar qual empresa causou o dano (quem forneceu a estrutura ou quem a adaptou).
- Perda de Garantia: A intervenção de múltiplas empresas na mesma estrutura física (cortes para janelas, furação para ar-condicionado) anularia a garantia de fábrica quanto à estanqueidade e estabilidade do módulo.

2. Perda de Economia de Escala (Custos de Mobilização e Logística): Estruturas modulares exigem logística complexa para transporte, descarregamento e nivelamento, utilizando caminhões do tipo munck ou guindastes. O fracionamento da contratação para diferentes fornecedores multiplicaria os custos de frete, mobilização e desmobilização de equipamentos pesados no pátio da FCC. A concentração em um único fornecedor dilui esses custos operacionais (economia de escala), resultando em um valor global mais vantajoso para a Administração.

3. Aproveitamento do Mercado Fornecedor e Competitividade: A pesquisa de mercado demonstrou que o setor de estruturas modulares atua de forma consolidada no fornecimento da solução completa (venda de contêineres já devidamente adaptados para escritórios ou almoxarifados). Logo, a aglutinação em lote único não restringe a competitividade; pelo contrário, adequa-se à praxe do mercado fornecedor especializado, atraindo empresas com capacidade técnica comprovada para entregar a estrutura pronta para uso.

Conclusão: Diante do exposto, atesta-se que o não parcelamento (lote único) é a modelagem que assegura a viabilidade técnica e econômica da contratação, preservando a integridade do patrimônio documental da FCC e a segurança dos trabalhadores, sem perda de escala e em total alinhamento com o § 1º, VIII, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à efetivação da presente contratação.

Para a adequada utilização dos contêineres, será necessária apenas a preparação prévia da área destinada à sua instalação, bem como a disponibilização de pontos de energia elétrica e demais infraestruturas básicas eventualmente necessárias ao funcionamento do laboratório.

As providências serão executadas pela Administração antes da entrega dos contêineres, não havendo necessidade de capacitações específicas ou de novas contratações para viabilizar a utilização da solução.

Dessa forma, não se verifica risco relevante de comprometimento da contratação decorrente da ausência de contratações correlatas ou interdependentes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá definir e preparar o local de instalação dos contêineres, assegurando condições adequadas de acesso, nivelamento do terreno e disponibilidade de infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Também deverá ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Não há necessidade de transição contratual, transferência de conhecimento, realocação de pessoal ou capacitação específica para a implementação da solução.



O cumprimento dessas providências é necessário para garantir a instalação e o funcionamento dos contêineres nos prazos previstos, evitando atrasos na execução do objeto contratado.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte, instalação e utilização dos contêineres, bem como à geração de resíduos decorrentes de eventuais adaptações e manutenções.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, utilização de materiais duráveis e de fácil manutenção, além do cumprimento da legislação ambiental vigente por parte da contratada.

Sempre que possível, deverão ser priorizados contêineres produzidos a partir de estruturas reutilizadas ou recicláveis, contribuindo para a redução do consumo de matérias-primas e para a sustentabilidade da contratação.

Considerando as características do objeto, os impactos ambientais são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas mencionadas.

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação de 02 (dois) contêineres, espera-se suprir de forma adequada às necessidades de armazenamento e de funcionamento de acervo arquivístico da Administração, garantindo maior organização e eficiência das atividades institucionais.

Como resultados diretos, busca-se a ampliação da capacidade operacional, com a disponibilização de estrutura física adequada para armazenamento seguro de materiais e para a execução de atividades técnicas em ambiente apropriado.

Como resultados indiretos, espera-se maior eficiência no uso dos recursos públicos, com melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, redução de custos com estruturas convencionais e melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A contratação também visa proporcionar maior agilidade na implantação das estruturas necessárias, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante de todo o estudo de viabilidade técnica, jurídica e econômica realizado por esta equipe de planejamento, este órgão emite posicionamento conclusivo totalmente favorável à prossecução da contratação de estruturas modulares (contêineres adaptados), declarando-a como a solução ideal, viável e plenamente adequada para sanar as necessidades prementes da Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

A decisão pela abertura do certame licitatório ampara-se nos seguintes pilares de viabilidade e razoabilidade:

- **Declaração de Viabilidade Técnica e Operacional:** A solução é perfeitamente exequível. O mercado fornecedor encontra-se consolidado e maduro para entregar estruturas com alto padrão construtivo. A instalação in loco no complexo da FCC resolve o problema logístico de forma imediata, garantindo a desocupação da Sala Lindolf Bell 2 e restituindo sua destinação cultural originária sem os atrasos severos que uma obra de alvenaria tradicional causaria. Ademais, o cumprimento rigoroso dos parâmetros de habitabilidade e climatização exigidos pela NR 24 (MTE, 2025) viabiliza um ambiente salubre para as equipes técnicas e estéril para o correto tratamento da massa documental histórica.
- **Declaração de Razoabilidade Econômica e Gestão de Riscos:** A contratação atende perfeitamente ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade. O investimento financeiro em estruturas modulares apresenta um custo-benefício substancialmente superior à locação de imóveis externos de terceiros ou à execução de obras civis complexas. O gasto é perfeitamente proporcional à gravidade dos problemas

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



resolvidos, eliminando os riscos iminentes de degradação do patrimônio arquivístico do Estado e blindando a Administração Pública contra passivos trabalhistas e autuações fiscalizatórias.

CONCLUSÃO:

Isto posto, esta equipe de planejamento DECLARA FORMALMENTE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE da presente contratação. O objeto modelado demonstra total alinhamento com o interesse público, com o Princípio da Eficiência e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a resposta técnica e administrativamente exata para o esgotamento físico da infraestrutura da FCC e para a salvaguarda da memória documental de Santa Catarina.

Ratifica-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito para as etapas de elaboração do Termo de Referência e abertura da fase competitiva do certame.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L29B8O2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MÁRLI LORENSETTI** (CPF: 561.XXX.089-XX) em 08/10/2026 às 12:09:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:14:30 e válido até 26/02/2119 - 17:14:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **GIZELLE FREITAS** (CPF: 026.XXX.679-XX) em 14/10/2026 às 10:32:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:01 e válido até 13/07/2118 - 14:02:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **MELISSA RODRIGUES** (CPF: 027.XXX.759-XX) em 14/10/2026 às 16:24:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:32 e válido até 13/07/2118 - 14:48:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDE0MjJfMTQyMI8yMDI2X0wyOUI4TzJH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00001422/2026** e o código **L29B8O2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.